



Bruxelas, 7.9.2016
COM(2016) 557 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

**que altera o Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, tornando-o extensivo a 2018-2020**

{SWD(2016) 287 final}

{SWD(2016) 288 final}

ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) n.º 99/2013 é alterado do seguinte modo:

1) O ponto I, «Produção Estatística», é alterado do seguinte modo:

a) No Objetivo n.º 1.1.1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Fornecer informação estatística de alta qualidade, que deve estar disponível a tempo do Semestre Europeu, para acompanhar a consecução da estratégia Europa 2020. Tanto quanto possível, os novos indicadores devem basear-se em dados estatísticos disponíveis.»

b) No Objetivo n.º 1.2.1, o segundo travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da contribuição estatística para um Pacto de Estabilidade e Crescimento reforçado, tendo em vista especificamente a produção e disponibilização de estatísticas de alta qualidade sobre o défice e a dívida públicos,»

c) No Objetivo n.º 1.3.1, o terceiro travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da análise das cadeias de valor mundiais, se possível através de quadros de recursos e produção, e de estatísticas do comércio externo e das empresas, incluindo a associação de microdados, e a integração desta produção nas iniciativas internacionais de interesse para a União; e»

d) O ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Quadros contabilísticos

A Comunicação da Comissão de 20 de agosto de 2009 intitulada "O PIB e mais além: Medir o progresso num mundo em mudança" e o Relatório Stiglitz-Sen-Fitoussi sobre "Medição do Desempenho Económico e do Progresso Social" vieram dar novo ímpeto aos grandes desafios que se colocam ao SEE, designadamente quanto à forma de melhorar a qualidade das estatísticas nas áreas transversais e de produzir estatísticas mais integradas para descrever fenómenos sociais, ambientais e económicos complexos que vão além das tradicionais medidas da produção económica. Os trabalhos sobre o «PIB e mais além» no âmbito do SEE centram-se em três domínios prioritários: as estatísticas para o setor das famílias e as estatísticas que medem a distribuição do rendimento, consumo e riqueza; as estatísticas que medem a qualidade de vida de uma forma multidimensional; e as que medem a sustentabilidade ambiental. Os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) mundiais, adotados em 2015, constituem um novo ímpeto. O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC) proporciona um quadro integrado e coerente para todas as estatísticas económicas, que deverão ser completadas por outros indicadores a fim de proporcionar informações mais completas para a definição de políticas e a tomada de decisões. A plena aplicação do SEC 2010 será apoiada pela realização regular de avaliações de qualidade e de conformidade, tendo em conta a expiração progressiva de derrogações até 2020, conduzindo a mais melhorias em matéria de atualidade e disponibilidade de indicadores.»

e) O objetivo n.º 2.1.1. é alterado do seguinte modo:

i) O quarto travessão passa a ter a seguinte redação:

«— do reforço dos laços com as contas nacionais nos domínios da proteção social, da saúde e da educação,»

ii) São inseridos dois novos travessões após o quinto travessão, a saber:

«— do desenvolvimento de indicadores sociais em tempo útil, incluindo técnicas avançadas de previsão de curto prazo e estimativas rápidas;

— do apoio à partilha de dados a nível internacional, para que os dados macroeconómicos possam reduzir os encargos dos produtores de dados e melhorar a disponibilidade de dados comparáveis e coerentes para os utilizadores,»

f) No Objetivo n.º 2.1.2, o último travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da disponibilização e extensão de estatísticas harmonizadas sobre os preços da habitação para todos os Estados-Membros.»

g) No Objetivo n.º 2.2.1, os travessões passam a ter a seguinte redação:

«— do desenvolvimento de um sistema coerente de contas ambientais, em modelo de "contas-satélite" das principais contas nacionais, que dê informações sobre as emissões atmosféricas, o consumo de energia, os fluxos de recursos naturais, o comércio de matérias-primas, a tributação ambiental e as despesas com a proteção do ambiente, incluindo possivelmente o crescimento verde e os contratos públicos em matéria ambiental,

— do desenvolvimento de contas ecossistémicas experimentais;

— do desenvolvimento de estatísticas relacionadas com as alterações climáticas, incluindo estatísticas relevantes para a adaptação às alterações climáticas, e

— do desenvolvimento de indicadores para medição da "pegada" ambiental.»

h) O Objetivo n.º 3.1.1. é alterado do seguinte modo:

i) O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Aumentar a eficácia e a eficiência dos processos de produção estatística. Tendo em conta o facto de o Tratado de Lisboa ter apelado a legislar melhor, é necessária a racionalização da legislação relacionada com o pilar das estatísticas das empresas. Neste contexto, deve ser prestada a devida atenção às limitações dos recursos disponíveis para os produtores e da carga global para os respondentes, em conformidade com o programa da Comissão para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT). Fornecer estatísticas de alta qualidade em áreas estratégicas onde as empresas são o principal centro de interesse, tais como as estatísticas das empresas, os indicadores conjunturais, os investimentos das empresas em capital humano e em competências, as transações internacionais, a globalização, o acompanhamento do mercado interno, I&D e inovação e o turismo. Deve ser dada especial atenção à disponibilidade de dados em setores de atividade ou serviços de elevado valor acrescentado, em particular na economia verde, digital e social (saúde e educação, por exemplo).

ii) O primeiro travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da reutilização dos dados disponíveis no sistema estatístico ou na sociedade, de uma base jurídica comum para todas as estatísticas relativas às empresas e da produção de uma infraestrutura comum e de ferramentas comuns,»

i) O Objetivo n.º 3.2.1. é alterado do seguinte modo:

i) O sétimo travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da execução das ações do programa de trabalho para a racionalização das estatísticas das migrações, tendo em conta novos desafios, em particular, os desenvolvimentos a nível internacional,»

ii) É inserido novo travessão após o sétimo travessão, a saber:

«— do fornecimento de projeções demográficas e das suas atualizações anuais,»

j) No ponto 3.3, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A agricultura continuará a ser um importante domínio político da União. A Política Agrícola Comum sublinhou necessidades em conjugação com os seus principais objetivos, nomeadamente a produção alimentar viável, a gestão sustentável dos recursos naturais e a ação climática, bem como um desenvolvimento territorial equilibrado. Serão acentuados os aspetos relacionados com o ambiente e a biodiversidade/ecossistemas, a economia, a saúde humana, e as dimensões da segurança e social.»

k) O Objetivo n.º 3.3.1. é alterado do seguinte modo:

i) O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Apoiar a elaboração de políticas assentes em elementos concretos, recorrendo de forma mais flexível e frequente a informações espaciais combinadas com dados estatísticos em matéria social, económica e ambiental, para as regiões, tipologias regionais, cidades e grau de urbanização.»

ii) São aditados dois novos travessões com a seguinte redação:

«— da aplicação de estatísticas sobre utilização e ocupação do solo (LUCAS);

— da coordenação de dados estatísticos para as regiões, tipologias regionais, cidades e grau de urbanização.»

l) O Objetivo n.º 3.3.3. é alterado do seguinte modo:

i) É aditado um segundo parágrafo com a seguinte redação:

«Em conformidade com a prioridade «União Europeia da Energia» da Comissão, será dada uma atenção especial à estatísticas relacionadas com o consumo de energia, a eficiência energética, as energias renováveis, a dependência energética e a segurança do aprovisionamento. Além disso, as estatísticas da energia têm de apoiar o quadro político para o clima e a energia de 2030, que visa tornar o sistema económico e energético da União Europeia mais competitivo, seguro e sustentável.»

ii) É aditado um novo travessão com a seguinte redação:

«— dependência energética e segurança do aprovisionamento.»

2) O ponto II «Métodos de produção de estatísticas europeias», é alterado do seguinte modo:

a) O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O SEE enfrenta atualmente vários desafios: as expectativas sobre o âmbito, a qualidade e a comparabilidade das estatísticas europeias estão a aumentar; com a globalização, emergiu uma realidade complexa que tem de ser captada pelas estatísticas oficiais e que suscita desafios metodológicos; a crescente disponibilidade de dados facultados por prestadores privados e públicos oferece um enorme potencial de melhoramento da atualidade e pertinência das estatísticas oficiais, bem como a redução da carga estatística. Para fazer face a estes desafios, o sistema estatístico europeu executará gradualmente os objetivos estratégicos definidos para 2020, baseando-se numa abordagem global a fim de alcançar ganhos de eficiência e qualidade:

— ativando um diálogo regular com os utilizadores a fim de compreender melhor as suas necessidades, reconhecendo que diferentes grupos de utilizadores têm diferentes necessidades que devem ser tratadas de forma adequada.

- fornecendo produtos e serviços de alta qualidade e aplicando uma abordagem de qualidade à gestão, organização e governação do SEE.
- baseando os produtos e serviços estatísticos tanto em sondagens tradicionais como em fontes de tipo mais atual, incluindo dados administrativos, geoespaciais e, sempre que possível, grandes volumes de dados. Para obter acesso a novas fontes de dados, criando métodos e descobrindo a tecnologia adequada à utilização de novas fontes de dados para produzir estatísticas europeias de forma fiável.
- melhorando a eficácia da produção estatística através da intensificação da partilha de conhecimentos, experiências e metodologias, mas também através da partilha de ferramentas, dados, serviços e recursos, se for caso disso. A arquitetura de empresa constituirá o quadro de referência comum e a colaboração basear-se-á em normas acordadas e elementos comuns da infraestrutura tecnológica e estatística.
- implementando uma estratégia de divulgação das estatísticas europeias que é suficientemente flexível para se adaptar às novas tecnologias, proporciona orientação num mundo de dados em revolução e funciona com fiabilidade como um pilar da democracia.»

b) No Objetivo n.º 1.1, o primeiro travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da introdução de um novo mecanismo de qualidade, integrado, eficaz e adaptado ao fim em vista, baseado no Código de Conduta e no quadro de garantia da qualidade do SEE,
— avaliação do cumprimento do Código de Conduta,»

c) No Objetivo n.º 3.1, o quinto travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da utilização da abordagem europeia das estatísticas para garantir a rapidez da resposta política em casos específicos e devidamente justificados. Tal inclui o desenvolvimento de uma metodologia para as sondagens da violência com base no género, em primeiro lugar organizadas como um exercício singular, com o objetivo de permitir uma série contínua de diferentes recolhas de dados pertinentes fornecidos no âmbito de um inquérito social da UE com base na abordagem europeia da estatística;»

d) No Objetivo n.º 4.1, é aditado um novo travessão com a seguinte redação:

«— da identificação de atuais e futuros requisitos em matéria de dados conducentes a produtos, serviços e armazéns de dados polivalentes e personalizados para o utilizador final.»

e) No Objetivo n.º 5.1, é inserido novo travessão após o terceiro travessão, com a seguinte redação:

«— da análise das necessidades de novas competências relacionadas com a ciência dos dados e a integração em programas de formação;»

(3) O ponto III, «Parceria», é alterado do seguinte modo:

a) No Objetivo n.º 1.4, são inseridos três travessões após o quarto travessão, com a seguinte redação:

«— do aumento da sensibilização dos cidadãos da União para a importância das estatísticas oficiais e da sua comunicação a todas as partes interessadas, através da celebração do Dia Europeu da Estatística, em 20 de outubro de cada ano;

— da difusão de dados estatísticos relevantes para apoiar a política europeia de vizinhança e os respetivos acordos de associação;

— da promoção dos valores e iniciativas europeus, como o Código de Conduta das Estatísticas Europeias, os quadros de garantia da qualidade, e as abordagens de normalização e harmonização das regiões e países terceiros;»